



IGAM[®]

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade da emenda substitutiva nº 5 ao PL nº 9, de 2023. Apesar de a matéria constante do PL ser de cunho urbano-ambiental, o projeto deve ser apresentado por profissionais habilitados e que não são responsáveis legais por estudo socioeconômico. A avaliação das condições de benefícios da Reurb-S configura uma outra fase do processo de regularização fundiária. Quem deve fazer estudo socioeconômico é o assistente social e esta matéria é privativa do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM